

## Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6

### DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes à Seleção Pública para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva do Programa de Residência Jurídica no âmbito do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF6, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no EDITAL Nº 2/2024.

#### RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

| Inscrição | Nome                                |
|-----------|-------------------------------------|
| 624000324 | Ana Paula Costa Ferreira            |
| 624000636 | Brenda De Souza Costa Naves         |
| 624001220 | Daniel Moreira Da Silva             |
| 624001391 | Eduarda De Moura Lima               |
| 624000272 | Esteferson Wolfgang Pereira De Deus |
| 624002320 | Gabriela Marra Soares               |
| 624000057 | Heitor Pedrosa Haddad               |
| 624004763 | Isabela Caroline Lopes Donato       |
| 624002167 | Isabella Neves Cruz Coelho          |
| 624001811 | Juan Julio Dias Gomes Magela        |
| 624000268 | Larisse Jovane Da Silva             |
| 624001425 | Lívia Mara Teixeira Cherem Oliveira |
| 624002739 | Lucas Alves Ferreira                |
| 624004165 | Luciana Barbosa Ferreira Santos     |
| 624000052 | Luisa Freitas Martins               |
| 624000018 | Maycon Ferreira De Moraes           |
| 624003997 | Rafael Victor Miranda De Carvalho   |
| 624004407 | Ramon Neves De Andrade              |
| 624004449 | Rayane Gomes Roman                  |
| 624004494 | Rayenne Dos Santos Lima Cruz        |
| 624000029 | Tamires Pinho Domingos Costa        |
| 624001457 | Tamiris De Souza                    |
| 624001614 | Thais Cristina Silva                |
| 624001175 | Vítor Reginaldo Duarte Santos       |
| 624001954 | Vitória Goulart Olímpio             |
| 624000171 | Vivian Petrone De Souza             |

II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Cargo: Residente Jurídico - Direito**

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 01     | 03    | 02      | 01   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: Improbidade administrativa. Conceito. Sujeito ativo. Elemento subjetivo. Atos de improbidade. A ação para apuração de improbidade administrativa e suas especificidades

A alternativa "A" é incorreta. Apesar de acertada a decisão do magistrado no caso concreto, a regra é que haja a oitiva prévia do réu (diferentemente do que consta na assertiva), conforme prevê o artigo 16, §3º, da Lei de Improbidade ("§ 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, apos a oitiva do réu em 5 (cinco) dias". A não oitiva prévia é exceção e somente deve ocorrer nas hipóteses do artigo 16, §4º: "§ 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida".

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Artigo 16, §§3º e 4º, da Lei nº 8.429, de 1992.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 02     | 02    | 01      | 03   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: Administração Pública Direta e Indireta. Órgãos públicos. Autarquia, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

I - Falso. As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado (artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200/67 e artigo 3º, *caput*, da Lei nº 13.303/2016). Apesar de haver uma flexibilização do regime jurídico quando elas prestam serviços públicos em regime não concorrencial (vide RE 220.906; ARE 987.398-AgR; ACO 2.730-AgR), isso não altera a sua natureza e/ou personalidade jurídica.

II - Verdadeiro. Foi a tese firmada pelo STF, em sede de repercussão geral, no RE nº 716378/SP.

III - Falso. Segundo decidiu o STF no RE 1182189, "o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa".

O item II da questão está correto.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- STF - RE nº 716378/SP.

|        |       |         |      |
|--------|-------|---------|------|
| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
| 04     | 06    | 05      | 04   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Conforme o art. 5º, XXXIV, “b”, da CF/1988, são assegurados a todos a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Sendo assim, o direito de certidão é um direito líquido e certo, que pode ser manejado por qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Portanto, quando a Administração Pública cerceia, sem motivação legal, o direito líquido e certo de Edward, positivado na Constituição, ou seja, de obter certidão para esclarecimentos de situações de interesse pessoal, será cabível o mandado de segurança. A legitimidade para impetração do mandado de segurança é do detentor do direito líquido e certo, podendo ser qualquer pessoa física, brasileiros ou estrangeiros, residentes ou não no país, assim como Edward. Não é caso de habeas data, uma vez que Edward já possui acesso à informação, ou seja, de que há solicitação para o órgão governamental, em seu nome, pleiteando a residência laboral no Brasil. O requerimento é, tão somente, para a obtenção de certidão sobre esse fato.

Fontes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 12ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

|        |       |         |      |
|--------|-------|---------|------|
| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
| 06     | 05    | 04      | 05   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Conforme leciona Nathalia Masson (2024), o controle difuso de constitucionalidade é exercido diante de situações concretas que devem ser solucionadas pelo Poder Judiciário no desempenho comum da atividade jurisdicional, sendo suscitado de modo incidental. Declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo Poder Judiciário, a decisão judicial é meramente declaratória e seus efeitos, como regra, são retroativos (ex tunc), sendo o ato normativo considerado inconstitucional desde a sua origem. Portanto, se o juízo federal entender que a Lei nº 12.345/1999 é inconstitucional, a decisão judicial, nesse sentido, é declaratória e aponta para uma inconstitucionalidade originária. Não é possível, segundo o entendimento jurisprudencial, a aplicação da teoria da inconstitucionalidade superveniente em nosso ordenamento jurídico.

Nessa modalidade de controle difuso, qualquer juiz ou Tribunal do Poder Judiciário tem competência para verificar a compatibilidade dos atos estatais em face da Constituição, independentemente do ente federativo que o produziu, a exemplo de uma lei federal.

Quanto ao parâmetro, o controle difuso de constitucionalidade permite a fiscalização dos atos normativos perante qualquer norma constitucional, ainda que já revogada, sendo necessário apenas que o parâmetro esteja em vigor no momento da criação do ato normativo, ainda que outro o momento em que o controle é realizado.

Fonte:

- MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 12ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

|        |       |         |      |
|--------|-------|---------|------|
| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
| 07     | 08    | 09      | 08   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Primeiramente, estão presentes no edital de Direito Civil os seguintes tópicos: “Das pessoas naturais: Da personalidade e da capacidade, dos direitos da personalidade.”

Os direitos da personalidade abrangem de forma inequívoca a dignidade da pessoa humana e os direitos relativos à disposição de vontade sobre sua vida. Por conseguinte, o conteúdo de “direitos da personalidade”, dentro de Pessoas Naturais, permite qualquer questão atinente a estes direitos, o que é o caso da questão.

A) Correto. A jurisprudência aceita o testamento vital enquanto ato de manifestação do direito de personalidade do indivíduo e como hábil a indicar o seu tratamento.

Erradas:

B) A ordem legal para a determinação do curador indica de fato a esposa enquanto primeira opção. Art. 1.775. Entretanto, a jurisprudência entende que a existência de manifestação de vontade do próprio indivíduo, através de testamento vital é válido e se sobrepõe à da esposa.

C) Na hipótese, além do erro de se desconsiderar o testamento vital, a curatela, pela ordem legal do Art. 1.775 seria da esposa e não da mãe.

D) não existe lei específica para o testamento vital. Aceita-se o ato através de registro em cartório do ato de vontade e tem este nome. Além disto, existe ordem de preferência para ser curador no Art. 1.775 do CC.

Fonte:

- Edital do Concurso e hermenêutica interpretativa do conteúdo programático.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 09     | 07    | 08      | 07   |

#### Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão versa sobre Sociedade Limitada Unipessoal, o é uma recente inovação do Direito Brasileiro e não de empresário individual. Desta feita, a sociedade em questão é uma limitada, conforme indicado expressamente em lei, entretanto, com a peculiaridade de possuir apenas um sócio. Trata-se, conforme indicado no rol do Código Civil de uma forma de sociedade. A opção que indica que um empresário individual responde de forma ilimitada está correta no que tange a esta afirmação. Entretanto, a questão não descreve um empresário individual e sim uma sociedade limitada unipessoal, que por sua própria essência é LIMITADA. Logo, não pode em nenhuma hipótese ser em contrário senso, “ilimitada”.

Fonte:

- Código Civil e Doutrina de Direito Empresarial (Fábio Ulhoa Coelho).

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 10     | 12    | 13      | 11   |

#### Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Inicialmente, não se perca de vista que o conteúdo programático do edital do certame apresenta pontos do Código de Processo Civil, sendo estes os tópicos a serem observados pelo candidato na resolução das questões da disciplina.

A seguir, demonstra-se o fundamento legal e justificativas para cada afirmativa:

- *I. Se o ato relativo a processo em curso na justiça federal ou em tribunal superior houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta precatória poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca.*
  - Julgamento: Verdadeiro, conforme previsão expressa do art. 237, parágrafo único, do CPC. Tópico do conteúdo programático: “Da Comunicação dos Atos Processuais.”.
- *II. O juízo estadual não tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal, ainda que na localidade não haja vara federal.*
  - Julgamento: Falso, conforme art. 381, §4º, do CPC. Tópico do conteúdo programático: “Das Provas.”. Ressalte-se que o conhecimento aqui aferido foi aquele relativo sobre a produção antecipada da prova e não o relativo a delegação de competência, como afirmam as razões recursais.
- *III. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade e profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho e as sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho.*
  - Julgamento: Verdadeiro, conforme art. 45 do CPC. Tópico do conteúdo programático: “Da

Competência Interna. Da Organização Judiciária Federal.”.  
Ratifica-se, portanto, o gabarito preliminar divulgado.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 11     | 14    | 15      | 12   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou inexistência de prejuízo (art. 279, § 2º, CPC). Depois da manifestação ministerial, cumpre ao juiz decidir a respeito da existência ou não de efetivo prejuízo. Nesse sentido: Código de processo civil comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. -- 7. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

O gabarito apresentado é o correto para a questão, visto que contraria o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil, mais especificamente em seu parágrafo único (não se aplica o disposto no *caput* às nulidades que o juiz deva decretar de ofício).

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 14     | 10    | 12      | 15   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Diante do caso hipotético narrado, temos:

- Não é defeso (proibido) que o juiz determine a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal. Pelo contrário, tal decisão é resguardada pelo art. 315, *caput*, do CPC.

- O processo não poderá ser suspenso unicamente na hipótese de convenção das partes; tal decisão pode partir do juiz, se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso (art. 315, *caput*, do CPC);

- Caso o juiz determine a suspensão do processo, poderá haver a prática de atos processuais urgentes a fim de evitar dano irreparável (parte final do art. 314, CPC), ou seja, é incorreto afirmar que “será vedada a prática de qualquer ato”;

- Suspenso o processo, se a ação penal não for proposta no prazo de 3 (três) meses contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, incumbindo ao juiz cível examinar incidentemente a questão prévia (art. 315, §1º, CPC).

Confirma-se, portanto, o gabarito preliminar divulgado.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 17     | 19    | 16      | 18   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Trata-se de questão que prevê a capacidade interpretativa do candidato e não de mera reprodução literal da lei. Considerando que a lei estabelece que “serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais”, não há erro na assertiva, tendo em vista que se refere à respectiva lei orçamentária anual do Município.

A questão fala em poder no sentido de que poder ser instituído no âmbito estadual, Distrital ou Municipal, havendo faculdade do legislador em instituir ou não o benefício por meio de lei. Então não há dever em instituir, podendo ser opcionalmente instituído em qualquer uma das três esferas federativas.

Fonte:

- Lei nº 8.742/1993

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435,

de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 18     | 17    | 19      | 16   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O fato de ser empregado, pela primazia do princípio da especialidade, não prevalece. Ademais, o enunciado da questão não mencionou os demais requisitos necessários para se formar um vínculo trabalhista de empregado. E tal disciplina possui tratamento especial na seara do Direito Previdenciário, não se valendo da mesma principiologia e arcabouço normativo do Direito Trabalhista. Nesse sentido, trata-se de contribuinte individual. Recorrente alega também que é segurado especial, porém não o pode ser. A partir de 8 de janeiro de 1992, data da publicação da Lei nº 8.398, de 7 de janeiro de 1992, o garimpeiro passou à categoria de equiparado a autônomo, atual contribuinte individual, com ou sem auxílio de empregados. É a jurisprudência pacífica dos Tribunais Federais.

Fonte:

- Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: V - como contribuinte individual: b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 20     | 21    | 22      | 22   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A única alternativa correta é A, sendo o texto da mesma, *ipsis litteris*: “(...) O ordenamento jurídico brasileiro vigente determina que o ofendido será intimado da homologação do ANPP e de seu descumprimento. (...)”. A alternativa encontra-se correta, já que encontra-se fundamentada na legislação em vigor, nota-se fundamentada no § 9º do artigo 28-A do Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro, senão vejamos, *in verbis*: “Artigo 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...) § 9º. A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento. (...)”. (original sem destaques).

A alternativa D da questão cujo texto, *ipsis litteris*: “(...) É admissível a realização do ANPP, sendo o investigado primário e, tendo confessado formal e circunstancialmente a prática de furto mediante fraude, cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, cuja pena em abstrato, de acordo com o Código Penal Brasileiro, é de reclusão de quatro a oito anos e multa. (...)” (original sem destaques), encontra-se incorreta, uma vez que, não está de acordo com a norma processual penal em vigor, nota-se, *caput*, do artigo 28-A do CPPB/1941, confira-se: “Artigo 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...)”. (original sem destaques). Destarte, só é admissível a realização do Acordo de Não Persecução Penal quando a infração penal tiver pena mínima inferior a 04 (quatro) anos. O furto mediante fraude, cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, a pena em abstrato, de acordo com o CPB/1940, é “(...) reclusão de quatro a oito anos e multa. (...)” — vide § 4º-B, do artigo 155 do CPB/1940 —, logo a pena não é inferior a 04 (quatro) anos.

Fontes:

- BRASIL, Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1940, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro. ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm), acesso em 27 de outubro de 2024, às 14 horas, 09 minutos e 11 segundos).
- BRASIL, Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro. ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm), acesso em 27 de outubro de 2024, às 14 horas, 45 minutos e 07 segundos).

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 21     | 22    | 20      | 21   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão encontra-se em consonância com Edital de Nº 2/2024, uma vez que, o edital em comento prevê o assunto da disciplina de Direito Processual Penal — confira-se, *in verbis*: “(...) Da Prova; Do Exame De Corpo De Delito e Das Perícias Em Geral; Do interrogatório do acusado; Das testemunhas; Dos documentos; (...)”. Ao analisar as obras dos doutrinadores: Avena, Norberto. *Processo Penal*. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. ISBN 978-65-5964-777-4, Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. 20ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2023, ISBN 978-65-5964-683-8, Nucci, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal. Volume Único*. 05ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2024. ISBN 978-65-5964-958-7 e Rangel, Paulo. *Direito Processual Penal*. 30ª. São Paulo: Atlas. 2022. ISBN 978-65-5977-305-3, verifica-se que todos os autores em suas obras evidenciam que o assunto — “Provas” — da disciplina de Direito Processual Penal, previsto no Edital Nº 2/2024, abrange o tema — “Cadeia de Custódia” —. Outrossim, o Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1940, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro, também no Título VII — Da Prova — abrange o assunto — “Cadeia de Custódia” —. Destarte, quando o examinando estuda o tema “Prova” da disciplina de Direito Processual Penal Brasileiro, seja na doutrina ou no Código de Processo Penal Brasileiro, certamente passará o assunto — “Cadeia de Custódia” —.

Fontes:

- AVENA, Norberto. *Processo Penal*. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. ISBN 978-65-5964-777-4.
- BRASIL, Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1940, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro. ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm), acesso em 27 de outubro de 2024, às 14 horas, 09 minutos e 11 segundos).
- NUCCI, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. 20ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2023, ISBN 978-65-5964-683-8.
- NUCCI, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal. Volume Único*. 05ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2024. ISBN 978-65-5964-958-7.
- RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 30ª Ed. São Paulo: Atlas. 2022. ISBN 978-65-5977-305-3.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 22     | 20    | 21      | 20   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão não é passível de anulação, uma vez que, possui apenas uma alternativa correta — D —, vejamos, *ipsis litteris*: “(...) Será admitida quando existir dúvida sobre a identidade civil do indivíduo ou quando esse não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (...)”. Verifica-se, que a alternativa D encontra-se fundamentada no Código de Processo Penal Brasileiro, nota-se, com o § 1º do artigo 313, confira-se, *in verbis*: “Artigo 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (...) § 1º. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após

a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida (...)”. (original sem destaques). No que tange a alternativa — B — confira-se o texto, *ipsis litteris*: “(...) Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada de ofício pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (...)”, a mesma encontra-se incorreta, já que, de acordo com o artigo 311 do Código de Processo Penal Brasileiro, o juiz não pode decretar a prisão preventiva de ofício, logo, é imperativo a existência de requerimento por parte do Representante Ministério Público, do querelante ou do assistente de acusação, ou representação por parte da autoridade policial.

Fontes:

- BRASIL, Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1940, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro. ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm), acesso em 27 de outubro de 2024, às 14 horas, 09 minutos e 11 segundos).
- NUCCI, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal. Volume Único*. 05ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2024. ISBN 978-65-5964-958-7.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 23     | 24    | 23      | 24   |

### Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito está compatível com o estabelecido no ordenamento jurídico nacional, tanto no que concerne à doutrina, quanto à jurisprudência. A prescrição é a perda do direito de punir do Estado em razão do decurso de um tempo previsto em lei; extingue-se a punibilidade, baseando-se na fluência do tempo; se a pena não é imposta ou executada dentro de determinado prazo, cessa o interesse da lei pela punição, passando a prevalecer o interesse pelo esquecimento e pela pacificação social; são imprescritíveis os crimes de racismo e os praticados por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, por exemplo.

A Prescrição é a extinção do direito de punir pelo seu não exercício durante determinado lapso de tempo. Com exceção dos delitos capitulados no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, como aqueles referidos no art. 5º, XLII e XLIV, da CF/1988, todos os crimes do ordenamento jurídico brasileiro são prescritíveis, consoante os prazos fixados no art. 109, do CP, ou em lei especial.

Há duas grandes modalidades de prescrição, reconhecidas pela generalidade dos ordenamentos jurídicos: (1) prescrição da pretensão punitiva; e (2) prescrição da pretensão executória. Além delas, o Direito Penal brasileiro reconhece, ainda, as seguintes espécies: prescrição intercorrente ou superveniente à sentença condenatória; prescrição retroativa (modificada pela Lei nº 12.234/2010); prescrição da pena de multa; e prescrição da medida de segurança. Por fim, alguns advogam, ainda, a possibilidade da chamada prescrição virtual ou em perspectiva.

No caso em tela, não ocorreu nenhuma das modalidades mencionadas nem no que tange à pena em abstrato nem à pena aplicada.

Prescrição da pretensão punitiva- A prescrição da pretensão punitiva está prevista no art. 109, do CP, e regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(1) em 20 anos, se o máximo da pena é superior a 12 anos; (2) em 16 anos, se o máximo da pena é superior a oito e não excede a 12; (3) em 12 anos, se o máximo da pena é superior a quatro e não excede a oito; (4) em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; (5) em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; e (6) em três anos, se o máximo da pena é inferior a um ano (redação dada pela Lei nº 12.234/2010).

Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva é calculada pela pena abstratamente fixada no preceito secundário da norma penal, seja no tipo simples ou derivado (qualificado ou privilegiado). Com efeito, para se analisar se no caso concreto houve ou não essa modalidade de prescrição, cumpre tomar o quantum máximo cominado ao respectivo delito e verificar se cominado ao respectivo delito e verificar se ele se insere nos prazos acima relacionados.

Prescrição da pretensão executória- A prescrição da pretensão executória está prevista no art. 110, caput, do CP, surgindo depois de transitar em julgado a sentença condenatória. Ela é regulada pela pena imposta e tem como referencial os mesmos prazos fixados no art. 109, do CP, os quais se aumentam de um terço se o condenado é reincidente. Dessa forma, consoante o mencionado art. 110, do CP, o cálculo da prescrição da pretensão executória se verifica, não pelo máximo abstratamente cominado, mas, sim, p máximo abstratamente cominado, mas, sim, pela

quantidade certa e concretizada na sentença definitiva, variando, como dito, de acordo com os lapsos previstos nos incisos do artigo anterior.

Prescrição intercorrente- Além das sistemáticas prescricionais acima referidas, há a possibilidade da prescrição intercorrente ou superveniente à sentença condenatória, quando a acusação não recorra ou cujo recurso não for acolhido (art. 110, § 1º, com a redação da Lei nº 12.234/2010). Cuida-se de exceção à regra geral da prescrição da pretensão punitiva, visto que não é regulada pela pena em abstrato, mas pela pena aplicada. Ela será passível de ocorrência nos casos em que exista o trânsito em julgado para a acusação ou, caso tenha apelado, quando haja improvimento do seu recurso.

Isso se deve ao fato de que a pena aplicada não poderá mais ser alterada para maior, tendo em vista a vedação da reformatio in pejus (art. 617, do CPP).

Prescrição retroativa e a Lei nº 12.234/2010- Como visto, a prescrição intercorrente verifica-se da sentença para frente (até a subsequente causa interruptiva de prescrição), desde que não haja recurso da acusação ou na hipótese do mesmo ter sido improvido. A prescrição retroativa obedeceu à mesma premissa, mas teve por finalidade o alcance prescricional da sentença para trás. Segundo dispunha o art. 110, § 2º, do CP: “A sentença de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.”

Nesse diapasão, verifica-se que, não ocorreu prescrição nem em razão da pena em abstrato nem em razão da pena em concreto. O gabarito está correto e a questão deverá ser mantida.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 24     | 23    | 24      | 23   |

#### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Há somente uma alternativa incorreta, que é aquela que menciona que conforme a teoria do domínio do fato, não há nenhuma utilidade no conceito de autoria mediata, porque o domínio da vontade, elemento especial dessa modalidade de autoria, insere-se no elemento geral da figura da autoria — que é o próprio domínio do fato —, podendo-se, por isso, concluir que autor mediato é o mesmo que mandante. A autoria mediata não possui previsão legal, é uma construção doutrinária, jurisprudencial e tem estrita relação com a teoria do domínio do fato. Na autoria mediata não há concurso de pessoas, é um instituto jurídico específico.

Tem-se duas figuras, o homem de trás (autor mediato) e o executor (autor imediato). Normalmente na autoria mediata o homem de trás é imputável e vai se utilizar de um executor inimputável para a prática do crime, sendo este, portanto, um instrumento para a sua prática. O autor mediato não pratica atos executórios, ele tão somente determina que o autor imediato os pratique, esse sujeito é quem responderá penalmente.

Além de ser reconhecida a autoria mediata aos inimputáveis (art. 62, III, CP), esta pode ser aplicada também em caso de coação moral irresistível (art. 22, CP) e na obediência hierárquica (art. 22, CP), desde que a ordem não seja manifestamente ilícita, ilegal. E por fim, pode ser reconhecida a autoria mediata também no erro de tipo e no erro de proibição escusáveis provocados por terceiros (art. 20, § 2º e art. 21, caput, CP),

Portanto, no Brasil, a teoria restritiva objetivo-formal deve ser complementada pela autoria mediata. Caso haja autoria mediata então o autor mediato, o homem de trás, é quem responderá pelo crime e não o autor imediato, desde que este não aja dolosamente.

A autoria mediata é admissível, inclusive, nos crimes próprios. Trata-se de conceito relevante para o direito penal e para a responsabilização, imputação, penal.

Não assiste razão aos argumentos recursais, pois há apenas uma alternativa incorreta, vez que para o reconhecimento da causa de exclusão de ilicitude, há a necessidade da presença dos pressupostos objetivos, mas não necessariamente a consciência do agente de agir acobertado por uma excludente, de modo que evitando o dano pessoal ou de terceiro mesmo sem que haja o elemento subjetivo inerente à excludente poderá por ela ser beneficiado. Em outras palavras, a assertiva requeria o conhecimento do candidato se seria necessário que o agente soubesse que, de fato, está agindo em legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de um direito ou bastaria que, faticamente, preenchesse os elementos objetivos (proporcionalidade, agressão injusta e outros, na legítima defesa, por exemplo)? Trata-se de questão quanto à aferição do requisito subjetivo nas excludentes de ilicitude. A doutrina e jurisprudência majoritária entendem que, seria necessário o preenchimento do elemento subjetivo. É fundamental que o agente saiba que, de fato, está agindo em legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal. Logo, o esposado nas razões recursais não merece acolhida, por não se compatibilizar com o estabelecido no ordenamento jurídico nacional, Código Penal, artigos 23 ao 25, ao abarcar as

excludentes de ilicitude e seus respectivos requisitos. Inúmeros autores exigem o elemento subjetivo, entre os quais Heleno Fragoso, Francisco de Assis Toledo, Mirabete e Damásio de Jesus.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 28     | 25    | 29      | 30   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A parte final do artigo 81 do CTN, L. 5.172/66, nos informa que os limites para instituição da Contribuição de Melhoria são o “limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

Na questão, estão corretos os itens I, III e IV, nos termos dos arts. 82, I e II; 81, caput; 82, §2º do CTN, respectivamente, e incorreto o item II, nos termos do art. 145, caput C/C 145, III da CRFB. Sendo assim, a alternativa D deveria ser a escolha do candidato.

Portanto, improcedente o recurso, com manutenção do gabarito.

Fonte:

- CTN, consultado, texto compilado, no site do planalto, [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)  
“Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

| BRANCA | VERDE | AMARELA | AZUL |
|--------|-------|---------|------|
| 29     | 26    | 27      | 29   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Como indicado na alternativa D, “Mediante lei complementar, impostos não previstos na CRFB, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição; e na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.”. Sendo assim, a parte final da alternativa A, atribuída aos impostos extraordinários e aos residuais, deve ser entendida como característica somente da competência extraordinária e não da competência residual, nos termos dos arts. 154, I e II da CRFB.

Sendo assim, a alternativa D deveria ser a escolha do candidato. Portanto, improcedente o recurso, com manutenção do gabarito.

Fonte:

- CRFB, consultada, texto compilado, no site do planalto, [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)  
Art. 154. A União poderá instituir:  
I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;  
II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

|               |              |                |             |
|---------------|--------------|----------------|-------------|
| <b>BRANCA</b> | <b>VERDE</b> | <b>AMARELA</b> | <b>AZUL</b> |
| <b>30</b>     | <b>29</b>    | <b>25</b>      | <b>28</b>   |

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Apesar da literalidade do final do art. 147, este deve ser conjugado com o art. 155, caput e incisos, em que há a autorização constitucional de implementação dos impostos estaduais.

Sendo assim, a resposta correta, nos termos dos arts. 147 e 155, caput e incisos, é a alternativa D que deveria ser a escolha do candidato.

Portanto, improcedente o recurso, com manutenção do gabarito.

Fonte:

- CRFB, consultada, texto compilado, no site do planalto, [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm).

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores.

### **III DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

11 de novembro de 2024  
**INSTITUTO CONSULPLAN**